



Mensagem nº 019 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 26/04/2022 HORA: 15:43

Autoria: Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº  
00714/2022

Cordeirópolis, 26 de abril de 2022.

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º; artigo 3º; artigo 4º; artigo 6º; e derroga o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.030, de

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Ao cumprimentá-los, encaminho nesta oportunidade para apreciação dessa **Casa Legislativa** o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º; artigo 3º; artigo 4º; artigo 6º; e derroga o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, que (cria o Programa de Bolsas de estudos no município de Cordeirópolis-SP, e dá outras providencias).

A presente propositura de Lei tem por objetivo aperfeiçoar o texto dos artigos 1º; 3º; 4º; e, 6º e derrogar o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, propondo o seguinte:

I – No artigo 1º definir que também serão beneficiados os alunos que trabalham no município de Cordeirópolis.

II – Ao acrescentar os §§ 1º e 2º ao artigo 3º da Lei nº 3.030, de 21 de janeiro de 2017, pretende o **Poder Executivo Municipal** definir o valor que será destinado anualmente para o **Programa de Bolsas de Estudos** no município e que o mesmo será corrigido pelo índice inflacionário. Definindo também que instituições terão exclusividade na concessão de bolsas durante o período de contrato, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 3.181, de 22.04.2020.

III – No artigo 4º exclui-se o § 2º, que determinava como condição à obtenção da Bolsa de Estudo, que o aluno beneficiado deveria realizar 4 (quatro) horas semanais de atividades acadêmicas ou comunitárias junto a Municipalidade.

IV – No artigo 6º foram excluídos os itens II e IV do artigo 6º.

continua



Mensagem nº 019/2022

continuação

fls.02

Após minuciosos estudos da **Secretaria de Educação da Municipalidade**, cumpre nos informar que as medidas se justificam para atualizar **Programa de Bolsas de Estudos** no município de Cordeirópolis-SP, com o intuito de melhor atender os alunos beneficiados pelo Programa.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos tempestivamente, que a propositura de Lei após lida e discutida seja devidamente aprovada na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto pelos motivos aqui expostos, aguardamos a sua judicosa manifestação e acolhimento da matéria em epígrafe e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador CARLOS APARECIDO BARBOSA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP



Projeto de Lei nº 20, de 26 de abril de 2022.

Dá nova redação ao artigo 1º; artigo 3º; artigo 4º; artigo 6º; e derroga o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, que (cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP, e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Veredores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica criado o **Programa de Concessão de Bolsas de Estudos**, destinado aos alunos residentes ou que trabalham no Município de Cordeirópolis-SP, comprovadamente no mínimo um (01) ano, aprovados em processo seletivo realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ensino Técnico (IET), desde que não beneficiários de qualquer outra espécie de bolsas de estudos."

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** - .....

**§ 1º** - Serão destinados no mínimo R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) ao ano, corrigidos anualmente pelo índice inflacionário para o Programa.

**§ 2º** - A Instituição que vier a vencer o Processo Licitatório autorizado pela Lei Municipal nº 3.181, de 22.04.2020, terá exclusividade na concessão de bolsas durante o período de contrato."

**Art. 3º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

continua



**“Art. 4º** - Os alunos beneficiados com este programa e que não obtiverem aprovação em, no mínimo, setenta por cento (70%) das disciplinas cursadas e freqüência menor que setenta e cinco por cento (75%) no semestre, terão suas Bolsas de Estudos canceladas, sem prejuízo da continuidade dos estudos com seus recursos próprios.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se da previsão do “*caput*” os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou atingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados”.

**Art. 4º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser cancelados, a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou de ofício pela Comissão referida no artigo anterior, para os casos comprovados de:

- I - fraude ou outro vício qualquer utilizado para sua obtenção;
- II - não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior ou de ensino técnico;”

**Art. 5º** - Fica a contar desta data derrogado o artigo 5º da Lei nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao    de abril de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis